

## OS DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Delmiro Gomes da Silva Neto <sup>1</sup>  
Guilherme Montenegro Bernardino <sup>2</sup>  
Matheus Vinícius Diniz da Silva <sup>3</sup>

**PALAVRAS CHAVES:** Grupos vulneráveis; trabalho forçado; atulidades.

**INTRODUÇÃO:** Quando se fala na universalização dos direitos humanos, é necessário debater sobre a ocorrência de trabalho escravo no Brasil nos dias atuais, de forma que, infelizmente, encontra-se hoje na realidade brasileira a prática de trabalho análogo ao de escravo, seja em condições de trabalho insalubres e degradantes, ou por imposição de trabalho forçado, o que sem sombra de dúvidas fere a dignidade da pessoa humana, fundamento de extrema importância previsto tanto na Constituição da República Federativa do Brasil quanto na Declaração Universal de Direitos Humanos. Nesse sentido, o debate a respeito do trabalho escravo no Brasil contemporâneo é de extrema importância, é tanto que, em face dessa realidade notória, diz-se que a escravidão não acabou apenas se modernizou, de forma que é possível enxergar esse cenário quando se analisa a exploração que muitos trabalhadores são vítimas no tocante a agressões psicológicas em forma de assédio moral, além de altas jornadas e condições degradantes no ambiente de trabalho. Diante disso, objetiva-se a partir dessa pesquisa ponderar que o trabalho de fato pode objetivar buscar o lucro, entretanto, isso deve ser feito da forma correta, de modo que, de maneira alguma deve-se colocar o bem-estar e a dignidade do trabalhador acima disso, e acertadamente deve-se reprovar toda e qualquer forma cruel de exploração humana, para que esse tipo de prática se torne cada vez menos existente e o trabalho assim possa assim ser operado em condições dignas, protegendo e respeitando a pessoa humana. **METODOLOGIA:** Foi selecionada a utilização do método de abordagem dialético, onde se fazem presente a evidência, análise, síntese e enumeração. Como método de procedimento definiu-se o histórico, observando as instituições passadas para explicar as origens contemporâneas. Por fim, quanto a técnica de pesquisa elegeu-se a bibliográfica, realizada através de livros, resumos acadêmicos e artigos científicos. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Em primeiro plano, quando falamos acerca do trabalho escravo no século XXI é importante salientar que não se trata de uma imposição em razão da raça ou da cor da pele, como era o cenário do Brasil Colônia. Na verdade, estamos afirmando que, as condições laborais que são enfrentadas por alguns trabalhadores, são semelhantes, ou melhor, são análogas aquelas que foram vivenciadas durante a era escravocrata, fazendo com que inclusive o trabalho escravo contemporâneo seja mais vantajoso para os empregadores, por não se limitar unicamente a população negra, como no passado. É imprescindível ressaltar a garantia e a proteção conferida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento assinado e ratificado pelo Brasil, em que é reconhecida a dignidade da pessoa humana. Apesar disso, infelizmente, na realidade, mesmo após a Lei Áurea, que decretou o fim do direito de propriedade de um indivíduo sobre outro, o trabalho escravo nunca deixou de existir, tendo apenas mudado a sua roupagem. Dessarte, tal cenário é fruto de um problema estrutural social, que seria a grande quantidade de mão-de-obra disponível e as poucas ou quase inexistentes oportunidades que o mercado de trabalho atual apresenta, fazendo com que os trabalhadores estejam disponíveis a submeter-se a condições de trabalhos que suprimem a sua dignidade social e violam diretamente os direitos humanos que foram garantidos pela nossa constituição. Tal violação é fruto de um processo de coisificação do trabalhador tipificada como: humilhações constantes, situação acentuada pelas desigualdades sociais, econômicas, raciais e culturais, não sendo necessário se quer a presença a violência física para a

<sup>1</sup> Docente do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário de Patos, UNIFIP.

<sup>2</sup> Discente do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário de Patos, UNIFIP.

<sup>3</sup> Discente do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário de Patos, UNIFIP.

configuração desse delito, como nos aponta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (Inq 3564, Relator (a): Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 19/8/2014, Acórdão eletrônico DJe-203 divulg. 16-10-2014 public. 17-10-2014; Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Visto que a escravidão não acabou, só se modernizou, compreende-se que o trabalho em condições análogas às de escravo reflete um problema social que explora os trabalhadores mais pobres e mais vulneráveis, tornando-os vítimas de exclusão social. Essa realidade, indubitavelmente, contraria o que busca o Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo assegurar a toda pessoa humana os direitos fundamentais, e isso inclui proteger a figura do trabalhador. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Em pleno século 21, a persistência do trabalho escravo evidencia grave violação de direitos intrínsecos aos seres humanos. Afinal, o trabalho deve proporcionar o seu desenvolvimento integral, não devendo ser motivo de sofrimento, como aponta a nossa Carta Magna ao afirmar que as atividades laborativas possuem função social, função que jamais deveria limitar a dignidade das pessoas. Vale salientar, que as inconstâncias e a rapidez das relações humanas também corroboram para a persistência desse percalço. Segundo o pensamento do filósofo Zygmunt Bauman, na “Modernidade líquida”, uma característica do mundo pós-capitalista, existe uma redução das condutas éticas em razão da fluidez de valores. Evidenciando uma face dos empregadores que visam somente o lucro em detrimento da justa distribuição de renda. Portanto, para a erradicação do trabalho escravo, faz-se necessária a conscientização da sociedade, a construção de políticas públicas eficientes, o fortalecimento de redes de proteção e a rigorosa responsabilização daqueles que promovem o trabalho escravo tanto no meio urbano quanto rural.

## REFERÊNCIAS

FERREIRA, Adriana; KALAKUN, Jacqueline; SCHEIFLER, Anderson B. **Trabalho e sociabilidade**. [São Paulo]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595025578. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025578/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

GUBERT, Paulo G.; MÖBBS, Adriane da Silva M.; CIGOGNINI, Enir; et al. **Antropologia teológica e direitos humanos**. [São Paulo]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595028715. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028715/>. Acesso em: 04 nov. 2023.

SALOMÃO CAMBI, E. A.; LEITE FAQUIM, D. A. C. TRABALHO ESCRAVO, DIREITOS HUMANOS E EXCLUSÃO SOCIAL. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 432–454, 2018. DOI: 10.21527/2317-5389.2018.11.432-454. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/7018>. Acesso em: 4 nov. 2023.

<sup>1</sup> Docente do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário de Patos, UNIFIP.

<sup>2</sup> Discente do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário de Patos, UNIFIP.

<sup>3</sup> Discente do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário de Patos, UNIFIP.



I CONGRESSO DE  
DIREITOS HUMANOS

1º CDH DAD 

PROMOÇÃO,  
APLICAÇÃO E EFEITOS  
SOCIAIS DOS DIREITOS  
HUMANOS



# OS DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Delmiro Gomes da Silva Neto; Guilherme Montenegro Bernardino; Matheus Vinícius Diniz da Silva.

## INTRODUÇÃO

É necessário debater sobre a ocorrência de trabalho escravo no Brasil nos dias atuais, de forma que, encontra-se hoje na realidade brasileira a prática de trabalho análogo ao de escravo, seja em condições de trabalho insalubres e degradantes, ou por imposição de trabalho forçado, o que fere a dignidade da pessoa humana, fundamento de extrema importância previsto tanto na Constituição da República Federativa do Brasil quanto na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Em face dessa realidade, diz-se que a escravidão não acabou, apenas se modernizou. Diante disso, objetiva-se a partir dessa pesquisa ponderar que o trabalho de fato pode objetivar buscar o lucro, entretanto, isso deve ser feito da forma correta, de modo que, nunca se deve colocar o bem-estar e a dignidade do trabalhador acima disso, e acertadamente deve-se reprovar toda e qualquer forma cruel de exploração humana, para que esse tipo de prática se torne cada vez menos existente e o trabalho assim possa assim ser operado em condições dignas, protegendo e respeitando a pessoa humana.

## METODOLOGIA

Foi selecionada a utilização do método de abordagem dialético, onde se fazem presente a evidência, análise, síntese e enumeração. Como método de procedimento definiu-se o histórico, observando as instituições passadas para explicar as origens contemporâneas. Por fim, quanto a técnica de pesquisa elegeu-se a bibliográfica.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É importante salientar que o trabalho escravo atual não se trata de uma imposição em razão da raça ou da cor da pele. Na verdade, estamos afirmando que, as condições laborais que são enfrentadas por alguns trabalhadores são semelhantes, ou melhor, são análogas aquelas que foram vivenciadas durante a era escravocrata, fazendo com que inclusive o trabalho escravo contemporâneo seja mais vantajoso para os empregadores, por não se limitar unicamente a população negra, como no passado.



Escravo contemporâneo. Fonte: Solana Bernardino. (2018)

Dessarte, tal cenário é fruto de um problema estrutural social, que seria a grande quantidade de mão-de-obra disponível e as poucas ou quase inexistentes oportunidades que o mercado de trabalho atual apresenta, violando diretamente os direitos humanos que foram garantidos pela nossa constituição. Visto que a escravidão não acabou, só se modernizou, compreende-se que o trabalho em condições análogas às de escravo reflete um problema social que explora os trabalhadores mais vulneráveis. Essa realidade contraria o que busca o Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo assegurar a toda pessoa humana os direitos fundamentais, e isso inclui proteger a figura do trabalhador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em pleno século 21, a persistência do trabalho escravo evidencia grave violação de direitos intrínsecos aos seres humanos. Afinal, o trabalho deve proporcionar o seu desenvolvimento integral, não devendo ser motivo de sofrimento, como aponta a nossa Carta Magna ao afirmar que as atividades laborativas possuem função social, função que jamais deveria limitar a dignidade das pessoas. Portanto, para a erradicação do trabalho escravo, faz-se necessária a conscientização da sociedade, a construção de políticas públicas eficientes, o fortalecimento de redes de proteção e a rigorosa responsabilização daqueles que promovem o trabalho escravo tanto no meio urbano quanto rural.

## REFERÊNCIAS

FERREIRA, Adriana; KALAKUN, Jacqueline; SCHEIFLER, Anderson B. **Trabalho e sociabilidade**. [São Paulo]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595025578. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025578/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

GUBERT, Paulo G.; MÖBBS, Adriane da Silva M.; CIGOGNINI, Enir; et al. **Antropologia teológica e direitos humanos**. [São Paulo]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595028715. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028715/>. Acesso em: 04 nov. 2023.

